



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.444/06, de 20 de junho de 2006.

"Dispõe sobre limitações e obrigações aos proprietários de imóveis que circundam as margens do Córrego Caidor."

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de imóveis rurais situados às margens do Córrego Caidor, manancial de água que abastece a população de Silvânia-GO, proibidos, a bem da saúde da população e do próprio meio ambiente, de cultivarem suas terras com a utilização de fertilizantes, produtos químicos, agrotóxicos, notadamente organofosforados e carbonatos e quaisquer outros que prejudiquem a saúde pública, excetuando os produtos orgânicos, na extensão de um (01) quilometro de largura de cada margem e em todo seu percurso, desde a nascente até alcançar sua captação junto à Estação de Tratamento de água da Saneago/GO, neste município.

Art. 2º - Os proprietários dos imóveis ribeirinhos, ao explorarem sua propriedades deverão ainda efetuar a construção de curva de nível compatível com sua utilização, devendo para tanto comprovarem junto à municipalidade, antes de sua feitura, a existência de levantamento técnico correspondente, inclusive no tocante à possível exploração do imóvel, a fim de que o município, através da Secretaria do Meio Ambiente, emita seu parecer prévio.

Art. 3º - Ao município cabe, através do órgão competente, fiscalizar o cumprimento da presente lei, por si ou supletivamente a qualquer outro órgão estadual ou federal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2006.

João Corrêa Caixeta